

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



## PROJETO DE LEI

Altera a tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, dos Planos de Pagamento dos servidores municipais ativos e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterada, a partir de 01 de janeiro de 1989, a tabela de que trata o artigo 43 da Lei Municipal Nº 1.042, de 31 de dezembro de 1981, que adota no Serviço Público o Plano de Classificação de Cargos e Funções - PCC - e suas posteriores alterações, a qual passa a ser a seguinte:

| CARGOS EM COMISSÃO | FUNÇÕES GRATIFICADAS |
|--------------------|----------------------|
| CC- 1 164.021,25   | FG- 1 82.010,00      |
| CC- 2 205.026,56   | FG- 2 102.513,28     |
| CC- 3 256.283,20   | FG- 3 128.141,60     |
| CC- 4 320.354,00   | FG- 4 160.177,00     |

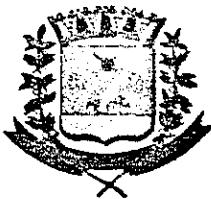
Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei, será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal

AUTENTICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 05 de janeiro de 1989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

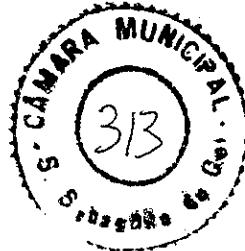
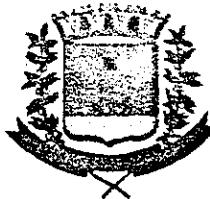
Ao assumir o governo municipal de São Sebastião do Caí, no último dia 1º de janeiro, o Executivo se defrontou com uma série de desafios. Um deles, seria corrigir as distorções que ocorreram com o PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - PCC -, uma Lei criada na administração do então Prefeito Heitor Pedro Selbach, que estabelecia a forma ou o plano de pagamento dos servidores municipais, tanto os sujeitos ao regime estatutário e os regidos pela CLT, bem como os ocupantes dos Cargos em Comissão, também conhecidos como cargos de confiança.

Entre estas distorções, a mais evidente, e que por isso mesmo merece uma certa prioridade na sua correção, diz respeito às alterações que veio sofrendo o Artigo 43 da referida Lei, que estabelece os valores dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas. Contrariando normas básicas do Direito Administrativo, os valores não obedecem a nenhum critério de proporcionalidade, contrariando também as disposições da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal - SURBAM - órgão de execução da Secretaria do Interior Desenvolvimento Regional e Obras Públicas, que tem a competência de prestar assistência técnica aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

A situação existente é a seguinte:

| CARGOS EM COMISSÃO | FUNÇÕES GRATIFICADAS |
|--------------------|----------------------|
| CC-1 103.125,00    | FG-1 31.218,00       |
| CC-2 133.188,00    | FG-2 40.208,00       |
| CC-3 279.048,00    | FG-3 83.783,00       |
| CC-4 320.354,00    | FG-4 85.006,00       |

A proposição apresentada por este primeiro Projeto de Lei que o Executivo submete à apreciação desta Colenda Câmara, é de manter uma proporção de 25 por cento de uma CC/FG em relação a outra, considerando a CC/FG-4, igual a 100 por cento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Desta forma, o valor da CC-3, aumentado de forma disparatada na Lei vigente, seria reduzido de Cr\$ 279.048,00 para Cr\$ 256.283,20, o que corresponderia a 75 por cento do valor atual da CC-4. A mesma diferença de percentual ( 25 por cento ) se aplicaria na relação entre a CC-3 e a CC-2, e entre esta e a CC-1.

O objetivo da atual administração é de valorizar o servidor municipal, detentor de cargos de chefia ou assessoramento, peças importantes no bom desempenho da máquina administrativa, cujos conhecimentos do serviço técnico, encontram cada vez mais valorização na iniciativa privada, que tem levado nítida vantagem sobre o poder público, que assiste impotente a evasão de seus melhores profissionais.

Com as novas atribuições impostas aos Municípios pela Constituição Federal, que serão gradativamente absorvidas pelas administrações municipais, se torna imperiosa a necessidade de uma maior responsabilidade dos servidores municipais no trato da coisa pública. Em vista disso, se torna imperiosa também uma melhor remuneração.

A proposição apresentada pelo Executivo, premia os funcionários do quadro de carreira, detentores de Função Gratificada, cujo valor do padrão de suas FGs será de 50 por cento do valor da CC correspondente, um critério utilizado pelo poder público estadual e pela maioria dos municípios.

Espero, portanto, que o Projeto de Lei incluso, venha a merecer a aprovação dos ilustres Vereadores, com a máxima urgência.

Com os meus protestos de elevado apreço, subscrevo-me

Atenciosamente

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

VEREADOR JOÃO DA SILVA REIS  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE